**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
DECRETO Nº 1.290/2015**

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, A EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os princípios e as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, definidos na Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

**Considerando** o regulamento do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007;

**Considerando** a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

**Considerando** a adesão do Município à operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, e da instituição e aplicação do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável-PAB Variável e sua transferência como incentivo financeiro às Equipes de Atenção Básica, conforme as Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, nº 866, de 3 de maio de 2012, nº 562, de 4 de abril de 2013 e nº 635 de 17 de abril de 2013;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica instituído, no âmbito do Município de Iguatemi-MS, o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ-AB**, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1.654/2011.

**Art. 2º -** O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Iguatemi-MS, caso o mesmo, após adesão ao programa, atinja as metas e resultados previstos no artigo 8°, § 2°, da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com as Portarias nos GM/MS 866/2012 e 562/2013.

**§ 1° -** Para atender às diretrizes mencionadas neste artigo, as áreas, serviços e equipes da Secretaria Municipal de Saúde deverão estabelecer metas e respectivos indicadores em Termo de Compromisso, conforme os seguintes conceitos:

**I -** meta: a quantificação do desempenho a ser compromissada por área, serviço ou equipe pactuado em Termo de Compromisso, aferida por meio de indicadores;

**II -** indicadores: medidas de resultados vinculados a meta de desempenho e de monitoramento a ser compromissada e ao processo de avaliação da Secretaria de Saúde que serão utilizados para a classificação de todas as áreas, serviços e equipes, conforme seu desempenho.

**Art. 3° -** Os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde, para operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB, correspondente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, serão aplicados como incentivo financeiro no desempenho das equipes de atenção básica do município de Iguatemi pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes percentuais:

**I -** 50% (cinquenta por cento) para atender despesas com a estruturação de unidades de Atenção Básica à Saúde e a formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais de saúde dessas unidades;

**II -** 50% (cinquenta por cento) destinados para o pagamento de incentivo financeiro como prêmio de acordo com o desempenho dos profissionais de saúde que atuam nas equipes de atenção básica contratualizadas, que sejam certificadas pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º -** O incentivo financeiro de que trata o inciso II deste artigo será distribuído igualmente entre os servidores que compõem as equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, exceto se houver avaliação divergente entre as equipes, onde o excedente será repassado exclusivamente à equipe de maior pontuação.

**§ 2º -** O prêmio aos membros da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF será pago proporcionalmente à jornada de trabalho exercida por cada um.

**§ 3º -** Do percentual previsto no inciso I deste artigo, será retirado prêmio para os coordenadores das equipes, não contemplados na forma do inciso II deste artigo, em valor igual à média do valor repassado aos demais servidores em cada unidade, não acumulativos por coordenação.

**§ 4º -** Nas unidades que contam com profissional médico proveniente do Programa Mais Médicos, o valor que seria repassado a esse servidor será investido em insumos para o respectivo consultório, objetivando melhor qualidade de atendimento.

**§ 5° -** O incentivo financeiro de que trata o inciso II deste artigo será repassado a partir do exercício de 2015, recebido conforme a avaliação obtida no ano de 2014, e assim sucessivamente, e será realizado em periodicidade trimestral ou de acordo com os repasses das parcelas pelo Ministério da Saúde.

**§ 6° -** O valor do prêmio previsto no inciso II deste artigo não se incorpora, sob qualquer forma ou hipótese, à remuneração do servidor, nem será considerado como base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens e benefícios, e não será objeto de incidência de contribuição previdenciária.

**§ 7° -** O Município de Iguatemi-MS fica desobrigado do pagamento do incentivo previsto inciso II deste artigo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja desativado.

**Art. 4º -** Havendo alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao mesmo, será expedida a regulamentação pertinente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 5º -** A Tabela do Prêmio-Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, com o valor destinado a cada servidor, será divulgada e publicada no Diário Oficial do município, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião dos respectivos pagamentos.

**Art. 6°** Para fins deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

**I -** estruturação de unidade – despesas para a realização de reformas e adequações, bem como para aquisição de equipamentos e mobiliários;

**II -** formação, capacitação e aperfeiçoamento – as atividades de educação necessárias ao desenvolvimento profissional dos servidores da saúde, objetivando a qualificação para o exercício das atribuições no âmbito da atenção primária à saúde;

**III -** profissionais de saúde de atenção básica – os ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Nutricionista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Atendente de Consultório Dentário, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Diversos/Zelador, sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou ainda que prestem serviço por meio cedência de outro órgão integrante da Administração Pública.

**IV -** Coordenadores de equipes – os detentores dos cargos de Coordenação ou Direção das equipes de atenção básica.

**Art. 7° -** O pagamento do incentivo aos profissionais referidos nos incisos III e IV do artigo anterior está vinculado aos conceitos obtidos no Processo de Certificação, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de junho de 2011, de acordo com os seguintes parâmetros:

**I –** Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo (100%).

**II -** O PMAQ – AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

**Parágrafo único.** No conceito de desempenho insatisfatório não há repasse de recursos financeiros, referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, sendo celebrado um termo de ajuste.

**Art. 8° -** Em caso de desistência ou afastamento definitivo do serviço, ou não cumprimento das metas e compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao incentivo do PMAQ-AB.

**§ 1° -** O prêmio não será pago aos servidores compromissados quando houver afastamento do exercício da função no mês de referência por motivo de:

**I -** Licença Prêmio;

**II -** Licença para tratamento de saúde;

**III -** Licença Maternidade;

**IV -** Licença para Adoção;

**V -** Licença Paternidade;

**VI -** Licença por motivo de doença em pessoa da família;

**VII -** Licença para concorrer a cargo eletivo;

**VIII -** Licença para o serviço militar obrigatório;

**IX -** Afastamento com ou sem ônus, para qualquer outro órgão ou entidade, exceto para o exercício de trabalho que decorrer de meta da própria atenção básica do Município;

**X -** Atestados médicos por mais de 03 dias consecutivos ou 05 cumulativos;

**XI -** Qualquer falta injustificada;

**XII –** Três ou mais faltas justificadas.

**§ 2° -** Nos casos de afastamento temporário do servidor por motivo de licença, o prêmio do PMAQ-AB será automaticamente transferido para o servidor que o substituir no período respectivo, e não havendo substituição será rateado entre os demais.

**Art. 9º -** Para efeito de implantação em contracheque e pagamento aos servidores beneficiários, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará, por meio de Comunicação Interna dirigida ao Secretário Municipal de Administração, nos respectivos períodos de pagamento, observado o disposto no § 5º do art. 3º deste Decreto, a relação de servidores que receberão o prêmio, identificando:

**I -** o nome do servidor beneficiário;

**II -** o cargo ou função;

**III -** a unidade de trabalho;

**IV -** o valor a ser implantado em folha de pagamento.

**Art. 10 -** Para efeitos do disposto neste Decreto, constituem atribuições especiais dos servidores do município de Iguatemi-MS, enquanto integrados às Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e NASF:

**I –** atribuições comuns:

a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

b) manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo Secretário da Saúde e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do município, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

c) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários, tais como: escolas, associações – entre outros;

d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

e) garantir a atenção à saúde, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

f) participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando o estabelecimento do vínculo;

g) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância no município;

h) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

i) praticar cuidado familiar e dirigido a coletividade e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde e de doença dos indivíduos, das famílias, coletividade e da própria comunidade;

j) realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

k) acompanhar e avaliar sistematicamente as ações desenvolvidas, visando à readequação do processo de trabalho;

l) garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

m) realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

n) realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

o) participar das atividades de educação permanente;

p) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

q) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

r) realizar outras ações e atividade a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

**II –** atribuições específicas:

a) Médico:

1. realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

2. realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;

3. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

4. encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais e mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

5. indicar, de forma compartilhada com outros ponto de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

6. contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e

7. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;

b) Cirurgião- Dentista:

1. realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação e saúde bucal;

2. realizar a atenção à saúde em saúde bucal, entendida como a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde – individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo como planejamento da equipe, com resolubilidade;

3. realizar os procedimento clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

4. realizar atividade programadas e de atenção à demanda espontânea;

5. coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

6. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

7. realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e

8. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

c) Enfermeiro:

1. realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

2. realizar atendimento de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações, dentro dos limites da profissão, e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

3. realizar atividade programadas e de atenção à demanda espontânea;

4. planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;

5. contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

6. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (USB);

d) Auxiliar e Técnico de Enfermagem:

1. participar das atividades de atenção realizando procedimentos no exercício de sua profissão na USB e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;

2. realizar atividades programadas e de atenção espontânea;

3. realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

4. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; e

5. contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;

e) Atendente de Consultório Dentário:

1. realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

2. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

3. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, auxiliando e instrumentalizando os profissionais nas intervenções clínicas;

4. apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

5. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;

6. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

7. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

8. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

9. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

10. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

11. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Cirurgião – Dentista;

12. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou de clínicas odontológicas;

13. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo Cirurgião-Dentista;

14. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; e

15. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

f) Agente Comunitário de Saúde (ACS)

1. trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida à micro área de atuação;

2. cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros permanentemente atualizados;

3. orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

4. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, observando que as visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

6. desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à USB, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

7. desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outros, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

8. estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual ou pelo município de acordo com o planejamento da equipe.

**Parágrafo único.** Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderá constar de normas especiais baixada pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas prioridades sugeridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11 -** As despesas com o cumprimento deste Decreto correrão por conta de recursos do Bloco de Atenção Básica, através da transferência do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, pelo Ministério da Saúde.

**Art. 12 -** Deverão ser observadas, na implementação deste Decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes e metas do PMAQ-AB.

**Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal